



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.474/2015

Autor: P.M

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito e temporário, lotes parciais do imóvel que especifica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 03/11/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e temporário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, lotes parciais do imóvel determinado pela matrícula nº 20.592, do CRI local, denominada Chácara Horta Municipal.

§1º - O Poder Executivo fará avaliações anuais no intuito de verificar se os objetivos estão ou não sendo atingidos.

§ 2º - Em caso negativo, a cedência será revogada pelo Poder Executivo.

Art.2º O imóvel descrito no artigo anterior poderá ser cedido, de forma parcial em lotes previamente divididos, para:

I – Pessoas físicas, residentes no município de Amambai para desenvolvimento de atividade agrícola, especialmente hortifrúti;

II – Associações e demais entidades sem fins lucrativos, com sede em Amambai.

Art.3º O Poder Executivo editará Decreto no prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 106/15:003
Em: 10/11/2015

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS